Publicada no D.O.U. de 5 de junho de 2014

PORTARIA SDP/MDIC Nº 79, DE 2 DE JUNHO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001917/2014-41, de 06 de maio de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000605/2014-06, de 09 de maio de 2014, *resolve*:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa K-Mex Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.900.282/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Cable Modem	TC7300.B;TC7400.B;TC7500.B;TC7600.B;TC7700.B; TC7310.B;TC7410.B;TC7510.B;TC7610.B;TC7710.B; TC7320.B;TC7420.B;TC7520.B;TC7620.B;TC7720.B; TC7330.B;TC7430.B;TC7530.B;TC7630.B;TC7730.B; TC7340.B;TC7440.B;TC7540.B;TC7640.B;TC7740.B; TC7110.B;TC7120.B;TC7130.B;TC7140.B;TC7150.B; DWG874B;DWG875B;DWG876B;DWG877B;DWG878B; Fast 3184;Fast 3284;Fast 3384;Fast 3484;Fast 3584;Fast 3684;Fast 3184u;Fast 3284u;Fast 3384u;Fast 3484u;Fast 3584u;Fast 3684u;Fast 3184u1;Fast 3284u1;Fast 3384u1;Fast 3484u1;Fast 3584u1;Fast 3684u1;Fast 3184u2;Fast 3284u2;Fast 3384u2;Fast 3484u2;Fast 3584u2;Fast 3684u2;Fast 3184u3;Fast 3284u3;Fast 3384u3;Fast 3484u3;Fast 3584u3;Fast 3684u3;Fast 3184 HP;Fast 3284 HP;Fast 3384 HP;Fast 3484 HP;Fast 3584 HP;Fast 3684 HP;Fast 3184u HP;Fast 3284u HP;Fast 3384u HP;Fast 3484u HP;Fast 3584u HP;Fast 3684u HP;Fast 3184u1 HP;Fast 3284u1 HP;Fast 3384u1 HP;Fast 3484u1 HP;Fast 3584u1 HP;Fast 3684u1 HP;Fast 3184u2 HP;Fast 3284u2 HP;Fast 3384u2 HP;Fast 3484u2 HP;Fast 3584u2; HP;Fast 3684u2 HP;Fast 3184u3 HP;Fast 3284u3 HP;Fast 3384u3 HP;Fast 3484u3 ;Fast 3584u3 ;Cable Modem PKE1331-D49; Cable Modem PKE1331-D18; Fast3684u3HP; TG862A;TG862B;TG862C;TG862D;TG862E;TG862F; TG862G;TG862H;TG862I;TG862J;TG862K;TG862L;TG862ABR; TG862BBR;TG862CBR;TG862DBR;TG862EBR;TG862FBR; TG862GBR;TG862HBR;TG862IBR;TG862JBR; TG862KBR;TG862LBR;TEVO0010;TEVO0011; TEVO0012;TEVO0013TEVO0014;TEVO0015;TEVO0016;TEVO0017; TEVO0018;TEVO0019; TEVO0020; TEVO0021;

	F@st3184;F@st3284;F@st3384;F@st3484;F@st3584;F@st3684; F@st3184u;F@st3284u;F@st3384u;F@st3484u;F@st3584u; F@st3684u;F@st3184u1;F@st3284u1;F@st3384u1;F@st3484u1; F@st3584u1;F@st3684u1;F@st3184u2; F@st3284u2;F@st3384u2;F@st3484u2;F@st3584u2; F@st3684u2;F@st3184u3;F@st3284u3;F@st3384u3; F@st3484u3;F@st3484u3;F@st3684u3;F@st3184HP; F@st3284HP;F@st3384HP;F@st3484HP;F@st3584HP;F@st3684HP; F@st3184uHP;F@st3284uHP;F@st3384uHP;F@st3484uHP;F@st3584uHP F@st3684uHP;F@st3184u1HP;F@st3284u1HP;F@st3384u1HP; F@st3484u1HP;F@st3584u1HP;F@st3684u1HP;F@st3184u2HP; F@st3284u2HP;F@st3384u2HP;F@st3484u2HP; F@st3584u2HP;F@st3684u2HP;F@st3184u3HP; F@st3284u3HP;F@st3384u3HP;F@st3484u3HP; F@st3484u3HP;F@st3684u3HP

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 920, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES
Secretária do Desenvolvimento da Produção